



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI nº 150-NA, de 09 de outubro de 1.995.

"Faz :doação de área de terreno urbano e suas respectivas edificações localizadas na cidade de Formosa, ao Estado de Goiás, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer alienação, via contrato de doação, ao Estado de Goiás, através da sua Secretaria de Educação, Cultura e Desporto de área de terreno urbano, suas respectivas edificações e mobiliários, de propriedade desta municipalidade, onde funciona a ESCOLA MUNICIPAL "HELENA NASSER".

Art. 2º - O bem a ser doado, expresso no art. 1º está localizado na Quadra 21, Setor "C", Loteamento Bairro Bela Vista, com os seguintes limites e confrontações: Frente para a Rua sem denominação, medindo 28,00mts (vinte e oito metros); Fundos confrontando com o Patrimônio Público Municipal medindo 28,00mts (vinte e oito metros); Lado Direito, confrontando com o Patrimônio Público Municipal medindo 40,00mts (quarenta metros); Lado Esquerdo, confrontando com o Patrimônio Público Municipal medindo 40,00mts (quarenta metros), perfazendo uma área superficial de 1.120,00m² (hum mil cento e vinte metros quadrados). A mencionada área de terreno urbano e suas edificações estão ocupadas



ESTADO DE GOIÁS

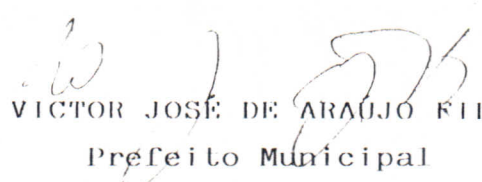
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI nº 150-NA, de 09 de outubro de 1.995.

pela ESCOLA MUNICIPAL "HELENA NASSER".

- Art. 3º - Fica o donatário obrigado a fazer funcionar no local, objeto desta doação, às suas expensas, ESCOLA ESTADUAL.
- Art. 4º - O bem a ser doado, do Domínio Público Municipal de Formosa, constante do art. 2º desta Lei, foi destacada ou desmembrada de um todo imobiliário que está registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta cidade, sob a transcrição de número de ordem: 11.077, de 14 de agosto de 1.956.
- Art. 5º - O bem a ser doado será revertido ao Patrimônio Público Municipal, em caso de ser desvirtuado os objetivos constantes do art. 3º da presente Lei.
- Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.
- Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Formosa, Estado de Goiás, Gabinete do Prefeito em 09 de outubro de 1.995.


VICTOR JOSÉ DE ARAÚJO FILHO
Prefeito Municipal

Registrada às fls. do livro próprio.

Afixada no "placard" de publicidade.

Data supra


Mara Cristina A. R. Muniz

Ag. Administrativo